



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANA WARPECHOWSKI



SEGUNDA CÂMARA ESPECIAL

SESSÃO: 10/06/2019

CONTAS DE GESTÃO

PROCESSO Nº 2500-0200/18-8

EXERCÍCIO: 2018

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ijuí

ADMINISTRADORES: Gerson de Vlieger Ferreira¹ e Paulo Roberto Meotti²

PROCURADOR: não há

REPRESENTANTE DO MPJTC: Fernanda Ismael

INEXISTÊNCIA DE FALHAS NO EXERCÍCIO EXAMINADO. REGULARIDADE DAS CONTAS.

Em exame aos autos, verifiquei que o Relatório Geral de Consolidação das Contas registrou que não foram constatadas falhas no exercício examinado.

Nesse sentido, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou, em suma, pela **regularidade** das contas em análise.

Em síntese, é o relatório.

Considerando a inexistência de falhas no período examinado, acolho a manifestação do *Parquet* de Contas e **voto** por:

a) julgar **regulares** as contas dos Senhores **Gerson de Vlieger Ferreira e Paulo Roberto Meotti**, Administradores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ijuí no exercício de 2018, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal; e

b) determinar a remessa dos autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Ana Cristina Moraes Warpechowski
Conselheira Substituta, Relatora

Assinado digitalmente.

/hs

¹ Diretor Presidente

² Diretor Administrativo



Relatora: Conselheira-Substituta Ana Warpechowski
Processo n. 002500-02.00/18-8 –
Decisão n. 2E-0145/2019

– Contas de Gestão dos Administradores do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ijuí – PREVIJUÍ** no exercício de **2018**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares as Contas de Gestão dos Senhores Gerson de Vlieger Ferreira e Paulo Roberto Meotti, Administradores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ijuí – PREVIJUÍ no exercício de 2018, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;

b) determinar a remessa dos autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do RITCE.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Ana Warpechowski (Relatora), Alexandre Mariotti e Daniela Zago.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 10-06-2019.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.